



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI, torna público o presente Edital de Chamamento Público destinado a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Fomento, visando promover evento para apoiar o desenvolvimento agropecuário roraimense, em regime de mútua cooperação, por meio de parceria, para realização da 42ª Exposição e Feira Agropecuária de Roraima – EXPOFERR, conforme os termos definidos neste instrumento editalício.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a seleção de Organização de Sociedade Civil (OSC), sediada ou com representação atuante e reconhecida no Estado de Roraima, para apresentação de plano de trabalho que resulte na celebração de Termo de Fomento, visando a promoção, o desenvolvimento e o fortalecimento do setor agropecuário do Estado de Roraima, por meio da realização da 42ª Exposição e Feira Agropecuária de Roraima – EXPOFERR, que tem a finalidade de integrar criadores, produtores da agricultura familiar, profissionais do segmento, instituições de ensino técnico e superior, centro de artesanatos, capacitações voltadas para os segmentos da agricultura, pecuária e gestão de negócios (palestras, aulas de campo, oficinas), comercialização de animais e produtos da agricultura familiar, máquinas, implementos agrícolas e atividades culturais, aquecendo a economia local com a geração de emprego e renda.

1.1. Este chamamento público busca colaborar no cumprimento das ações e metas **do programa 073 - Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária**, que tem como finalidade o incentivar modelos agropecuários que busquem a sustentabilidade, geração de emprego e renda, com foco na melhoria da qualidade de vida da família agrícola; bem como o **programa 034 - Abastecimento Agroalimentar e Segurança Alimentar**, que visa dinamizar e organizar a comercialização de produtos agropecuários, estimulando a indústria de transformação, auxiliando na formação de estratégias de preparação da produção e do fluxo comercial e logístico, sendo ambos os programas estabelecidos no Plano Plurianual do Estado de Roraima de 2020 a 2023.

1.2. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar 1 (uma) proposta para o

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





apoio e colaboração para realização da 42ª Exposição e Feira Agropecuária de Roraima – EXPOFERR, que será realizada no Parque de Exposições Dandãezinho, do dia 14 a 18 de novembro de 2023.

1.3. Será observada ainda ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração da parceria prevista neste Chamamento Público.

2. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

2.1. Promover um ambiente favorável à integração das cadeias produtivas ligadas ao agronegócio, por meio da realização da 42ª Exposição e Feira Agropecuária de Roraima – EXPOFERR, no Parque de Exposições Dandãezinho, do dia 14 a 18 de novembro de 2023, com ênfase na disponibilização de produtos e serviços para atender o setor, bem como na demonstração dos resultados empresariais e institucionais da sociedade produtiva roraimense.

2.2. Para alcançar o objeto e o objetivo geral, o presente Chamamento Público apresenta os seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar os resultados das ações institucionais da cadeia produtiva rural;
- b) Fomentar a geração de negócios;
- c) Estimular o fortalecimento e ampliação das redes de contatos;
- d) Oferecer uma experiência gastronômica;
- e) Gerar entretenimento e cultura aos visitantes;
- f) Dar visibilidade para agricultura familiar e indígena;
- g) Capacitar produtores; e
- h) Aproximar a inovação e sustentabilidade com os investidores.

3. JUSTIFICATIVA

A realização da 42ª Exposição e Feira Agropecuária de Roraima - EXPOFERR, é um evento agropecuário que, com passar de suas edições, assumiu lugar de destaque nos contextos estadual, regional, nacional e internacional, uma vez que consegue reunir em seu entorno um grande número de proprietários, produtores, agricultores, profissionais, estudantes e outros segmentos, que buscam a melhoria dos seus produtos e de inovações tecnológicas,

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





colaborando no aquecimento da economia local com a geração de emprego, renda e o fortalecimento do setor do agro.

A realização da Exposição e Feira Agropecuária de Roraima – EXPOFERR, pelo Governo do Estado de Roraima, é um evento que oficialmente movimentava o setor estadual do agropecuário, especialmente da região Norte há 41 anos, sendo realizado nas dependências do Parque de Exposições Dandãezinho, localizado na BR 174 - zona rural de Boa Vista/ RR.

O evento proporciona a integração de criadores e expositores com produtores da agricultura familiar, participação de profissionais do segmento agropecuário, instituições de ensino técnico e superior, centro de artesanatos, capacitações voltadas para os segmentos da agricultura, pecuária e gestão de negócios (palestras, aulas de campo, oficinas), comercialização de animais e produtos da agricultura familiar, máquinas e implementos agrícolas, fortalecendo no desenvolvimento da economia local com a geração de emprego e renda.

A 42ª EXPOFERR tem uma expressão relevante na economia regional e ocupará uma área de mais de 93 mil metros quadrados, necessitando de propostas que visem fornecer infraestrutura para shows, com atrações nacionais e locais, leilões, rodeios, vaquejadas, gastronomia, palco cultural com apresentações artísticas e culturais da região, arena do conhecimento e entre outros elementos que possam colaborar com os objetivos pretendidos nesse Chamamento Público.

O evento da EXPOFERR é uma ação que mistura tradição e inovação no estado de Roraima, sendo promovida e coordenada pelo Estado de Roraima, por meio da SEADI (Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação), com parceria por meio de ACT com a FAERR (Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima) e conta com a participação direta de outros órgãos públicos estaduais, tais como: IATER (Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural), ITERAIMA (Instituto de Terras e Colonização de

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





Roraima), ADERR (Agência de Defesa Agropecuária de Roraima), SEPI (Secretaria de Estado dos Povos Indígenas), SECULT (Secretaria de Estado da Cultura e Turismo), SEED (Secretaria de Estado da Educação e Desporto) e Desenvolve (Agência de Desenvolvimento de Roraima).

A Legislação Federal, por meio da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, possibilita o regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos entre outras possibilidades de instrumentos, o Termos de Fomento, que é objeto deste Chamamento.

Nessa matéria de atuação em parceria do poder público com a sociedade civil organizada, a nossa Constituição Federal, institui como sua base e diretriz a descentralização político-administrativa das competências do poder público na esfera federal estadual e municipal, garantindo a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar especialmente: a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; conforme art. 5ª da Lei 13.019/2014.

Por todo o exposto, resta indubitosa a vasta abrangência de benefícios a sociedade, sejam econômicos, culturais ou sociais, derivada da valorização dos bens culturais roraimenses, por meio da parceria aqui debatida.

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem no art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014, que estabelece as seguintes exigências:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) A Organização da Sociedade Civil deverá ter sede ou representação atuante e reconhecida no estado de Roraima (art. 24, §2º, inciso I, da Lei 13.019/2014) há, no mínimo, dois anos.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, bem como objeto social, preferencialmente, idêntico ao da entidade extinta;
- d) Possuir previsão estatutária de que as regras de escrituração contábil devem estar

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- e) Apresentar certidões de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual, municipal e junto ao FGTS, bem como a certidão de negativa de débitos trabalhistas;
- f) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- h) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- d) Tenha, na condição de administrador, dirigente ou associado com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública estadual; ou, ainda, cuja posição no órgão ou entidade da administração pública estadual seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que será formada pelos seguintes membros:

Presidente: Angelita Suanã Sena Vogel, Servidora comissionada, Matrícula nº: 020121774, CPF nº: 833.601.072-68;

Membros: Guanes Albuquerque de Lima, Servidor comissionado, Matrícula nº: 020124051, CPF nº 001.983.062-96 e; Rosianne Nara Thomé Barbosa, Servidora efetiva, Matrícula nº: 042098749, CPF nº 65845021200.

Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital de Chamamento Público, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do certame.

6.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta à continuidade deste Edital de Chamamento Público. Configurado a impossibilidade, o

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção deverá observar as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/09/2023
2	Interposição de impugnação contra o Edital de Chamamento Público	19/09/2023 a 20/09/2023
3	Envio da proposta pela OSC	19/09/2023 a 19/10/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	20/10/2023
5	Divulgação do resultado preliminar	23/10/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	24/10/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25/10/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	26/10/2023
9	Assinatura do Termo de Fomento com a OSC	27/10/2023

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





7.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta que contenha plano de trabalho, bem como documentos, declarações, certidões e anexos, devidamente preenchidos, nos termos previstos neste Edital de Chamamento Público, através do endereço eletrônico expoferr@seadi.rr.gov.br, de acordo com as datas previstas no cronograma.

7.3. Serão aceitas inscrições presenciais, por meio de entrega de envelope lacrado, na sede da SEADI, que fica localizada na R. Gen. Penha Brasil, 1121 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69305-130, no horário das 8:00h às 13h:30min, de acordo com as datas previstas no cronograma.

7.4. O envelope deverá ser identificado com o número deste Chamamento Público, bem como será endereçado a comissão de seleção.

7.5. A SEADI não se responsabiliza por eventuais falhas de comunicação, problemas de conexão e situações congêneres que impeçam o envio da proposta.

7.6. Etapa 1: Publicação do edital de chamamento público:

7.6.1. O presente Edital será divulgado no site oficial da Secretaria, no endereço: www.seadi.rr.gov.br, no site oficial do evento: expoferr.rr.gov.br, e no Diário Oficial do Estado de Roraima, sendo a publicação no site considerada para início dos prazos previstos no cronograma.

7.7. Etapa 2: Inscrição das propostas:

7.7.1. A OSC deverá inscrever sua proposta, no prazo máximo definido no cronograma, a contar da data de publicação do Edital.

7.7.2. Serão analisadas as propostas devidamente inscritas. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação da proposta.

7.7.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.7.4. A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

7.7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta inscrita.

7.7.6. Os interessados, quando da propositura de sua proposta, deverão apresentar o plano de trabalho, conforme o presente Chamamento Público, nos seguintes termos:

- a) Descrição do objeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- b) Descrição dos objetivos geral e específicos do projeto, identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
- c) Informações sobre o histórico de atividades da OSC;
- d) Identificação da OSC e do seu representante legal;
- e) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, incluindo os indicadores, produtos e resultados esperados;
- f) Cronograma de execução de metas;
- g) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- h) Plano de aplicação detalhado dos recursos;
- i) Cronograma de desembolso de recursos;
- j) Público-alvo;
- k) Metodologia e estratégias de ação para consecução do objeto da parceria, abrangendo as demandas logísticas, culturais, de marketing/publicidade, a articulação com parceiros institucionais - observando a segurança e o trânsito para o evento -, bem como a estrutura preliminar de programação e uso/ativação da proposta de projeto para 42ª Exposição e Feira Agropecuária de Roraima – EXPOFERR;
- l) Instrumentos para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos;
- m) Justificativa para realização do objeto da proposta apresentada pela OSC;
- n) Precificação do projeto, por meio de pesquisa de mercado que indique o valor médio como referência para as despesas propostas;
- o) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7.7.7. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho observando o modelo proposto no

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





anexo II.

7.7.8. Serão aceitos planos de trabalho que solicitem apoio financeiro no aporte máximo de **R\$ 11.799.709,00 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil e setecentos e nove reais)**;

7.7.9. Os interessados poderão anexar outros documentos que entenderem necessários ao Plano de Trabalho, para adequada avaliação da proposta e da OSC, pela Comissão de Seleção.

7.7.10. A proposta deve ser enviada, juntamente com os documentos da OSC, de acordo com os seguintes itens:

- a) Plano de trabalho e declarações contidas nos anexos deste Edital de Chamamento Público;
- b) Cópia do estatuto da OSC, registrado pelo cartório de registro civil, bem como de eventuais alterações;
- c) Cópias do documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do dirigente ou representante legal da OSC;
- d) Comprovante de que a OSC possui, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários junto a Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio da OSC;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
- k) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





cada um deles;

m) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

n) Comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestados, certificados ou declarações de capacidade técnica idôneas, devendo estar em papel timbrado, assinado pelo responsável do órgão ou instituição emissora do documento comprobatório.

7.8. Etapa 3: Avaliação das propostas pela comissão de seleção

7.8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.8.2. A Comissão de Seleção irá selecionar 1 (uma) OSC, com sua respectiva proposta e Plano de Trabalho, conforme previsão orçamentária disponível.

7.8.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critério de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontos
A. Compatibilidade das ferramentas, soluções e metas da proposta com o objeto e o objetivo geral apresentados neste Edital de Chamamento Público.	Ausente	0
	Pouco	1
	Suficiente	2
	Bom	3
	Ótimo	4
B. Grau de eficiência, clareza e adequação da metodologia de execução das atividades com as	Ausente	0
	Pouco	1
	Suficiente	2

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





diretrizes e objetivos contidos neste Edital de Chamamento Público.	Bom	3
	Ótimo	4
C. Grau de inovação, eficiência e eficácia das estratégias de ação para maximização dos resultados esperados junto ao público-alvo, de forma qualitativa e quantitativa.	Ausente	0
	Pouco	1
	Suficiente	2
	Bom	3
	Ótimo	4
D. Compatibilidade e exequibilidade dos custos previstos no orçamento do plano de trabalho em relação as atividades propostas.	Ausente	0
	Pouco	1
	Suficiente	2
	Bom	3
E. Experiência da instituição no desenvolvimento de ações e/ou projetos que tenham compatibilidade com as necessidades previstas neste Edital de Chamamento Público.	Ótimo	4
	Ausente	0
	Pouco	1
	Suficiente	2
	Bom	3
F. Experiência prévia da OSC na execução de ações e/ou projetos voltados ao atendimento dos segmentos prioritários deste Edital de Chamamento Público.	Ótimo	4
	Ausente	0
	Pouco	1
	Suficiente	2
	Bom	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA – TOTAL DE PONTOS	24	

7.8.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.8.5.1. Que recebam nota “zero” em qualquer critério de julgamento;

7.8.5.2. Que estejam em desacordo com o Edital.

7.8.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





com a pontuação total obtida com base na tabela descrita no item 7.8.4;

7.8.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “B”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “D” e “E”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade decidida por sorteio.

7.8.8. A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

7.9. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar:

7.9.1. A Secretaria divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu site: www.seadi.rr.gov.br, no site oficial do evento: expoferr.rr.gov.br, e no Diário Oficial do Estado de Roraima, momento em que iniciará o prazo para recurso.

7.10. Etapa 5: Interposição de eventual recurso contra o resultado preliminar

7.10.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo a Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no item 7.1, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.10.2. O recurso deve ser realizado pelo e-mail: expoferr@seadi.rr.gov.br ou na sede da SEADI, que fica localizada rua General Penha Brasil, 1121, bairro São Francisco, Boa Vista - RR, no horário das 8h às 13h30min, de acordo com as datas previstas no cronograma, com identificação do assunto, nome e inscrição da OSC no CNPJ.

7.10.3. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará no prazo estabelecido no item 7.1.

7.11. Etapa 6: Análise dos recursos interpostos:

7.11.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará dando sua decisão final ao recurso, devidamente motivada de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.11.2. Não caberá novo recurso contra a decisão final.

7.11.3. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





7.12. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado:

7.12.1. Encerradas as análises e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos exigidos, que comprovem o atendimento dos requisitos previstos neste Edital de Chamamento Público, bem como adotará todas as providências necessárias à regular celebração da parceria.

7.12.2. Concluído o trabalho da Comissão de Seleção, o respectivo resultado será divulgado no site da SEADI, bem como publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, conforme cronograma estabelecido no item 7.1.

7.12.3. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, e será executada conforme disponibilidade financeira da SEADI.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão vinculados às seguintes funcionais programáticas:

Função Programática	
Exercício	2023
Unidade Orçamentária	18101 – SEADI
Programa de Governo	072 – Desenvolvimento do Setores Produtivos
PAOE	2448 – Atração de Investimento
Natureza de despesa	39.50.43
Valor do Repasse	R\$ 11.799.709,00

8.2. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a Secretaria procederá voluntariamente a transferência de recursos no valor total de **R\$ 11.799.709,00 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil e setecentos e nove reais)**;

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





2014.

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42; e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014;

8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

b) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, de forma proporcional;

8.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

8.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





9. CONTRAPARTIDA E ATUAÇÃO EM REDE

9.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil e é vedada a participação em rede/grupo de Organizações da Sociedade Civil (OSC's);

10. EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. A OSC beneficiada com recursos públicos a qualquer título estará submetida à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

10.2. A área técnica da SEADI acompanhará o cumprimento do objeto do Termo de Fomento, na forma da lei.

10.3. Para comprovação do cumprimento do objeto, serão aceitos:

- a) Relatórios do desenvolvimento das atividades e metas alcançadas;
- b) Registro fotográfico do evento ou implementação do serviço;
- c) Reportagens, matérias, publicações sobre o evento e/ou serviço;
- d) Materiais gráficos e de divulgação como folders, cartazes, panfletos, etc.
- e) Comprovantes de compras de equipamentos;
- f) Lista de presença em cursos, seminários e outras modalidades de eventos, contendo, necessariamente, nome, número de registro civil, número do cadastro de pessoa física, telefone, endereço eletrônico e assinatura;
- g) Outros comprovantes que a Secretaria e OSC julgarem oportunos e convenientes.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar o Edital, por escrito, no prazo previsto no cronograma, devendo a SEADI julgar e responder à impugnação de forma fundamentada. A impugnação deve ser realizada exclusivamente pelo e-mail expoferr@seadi.rr.gov.br, com identificação de nome e CPF do interessado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, seja por decisão unilateral da SEADI, por motivo de interesse público, bem como por exigência legal, sem que isso implique direitos à

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **expoferr@seadi.rr.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração interferir diretamente no princípio da isonomia.

12.4. A SEADI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, por meio da Comissão de Seleção, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.6. A administração pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Os prazos neste edital terão seu termo inicial iniciado a partir da publicação do ato referente a cada etapa do certame no site da SEADI: **www.seadi.rr.gov.br** e

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





www.expoferr.rr.gov.br

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica, Gerencial e Operacional;

Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Declaração Sobre Trabalho de Menores;

Anexo VI – Declaração de Situação Fiscal;

Anexo VII – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da OSC;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Fomento.

12.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2023.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Secretário de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação

Decreto nº 5-P, de 6 de janeiro de 2023

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





ANEXO II PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Cargo:

Responsável legal da Instituição:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome:

Função no órgão:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

APRESENTAÇÃO

Quem é a instituição proponente, a sua missão institucional e quais áreas de atuação.

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





HISTÓRICO, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE

Histórico da OSC;

Projetos recentes;

OBJETO

(Descrever, de forma objetiva, o produto das ações do projeto);

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O objetivo do projeto é redigido em poucas linhas, informando a finalidade do projeto. Deve contextualizar, de forma ampla, os benefícios pretendidos com a implementação da proposta. Desta forma, informará o resultado esperado ao fim do projeto. Os objetivos propostos serão analisados na prestação de contas, assim, eles deverão ser representados por verbos no infinitivo, que permitam a mensuração.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Esses objetivos deverão ser apresentados com maior riqueza de detalhes. São esses os objetivos responsáveis pela fixação de metas, etapas e fases da proposta. Além disso, eles propiciam o acompanhamento da execução do projeto.

PÚBLICO-ALVO

Descrever o perfil do público que se pretende atingir.

BENEFICIÁRIOS

Quantidade de pessoas do público-alvo beneficiadas com a execução do projeto.

JUSTIFICATIVA

Esclarecer como o problema que se pretende resolver com o projeto foi identificado; Detalhar o problema a ser resolvido, apontando suas dimensões e o impacto sobre o público-alvo da proposta; Elencar os interesses recíprocos; Relatar os resultados

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





esperados.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Duração, em meses, do projeto.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS:

METAS

As metas deverão estar diretamente vinculadas aos objetivos específicos, com a diferença de ser um alvo quantitativo e com marca temporal para o seu alcance; Diferem dos objetivos específicos por serem quantificáveis. Elas são concretas e expressam quantitativamente e qualitativamente os objetivos.

ETAPAS

As etapas, ou fases, constituem as divisões de uma meta na execução do objeto proposto. A partir delas, atingem-se as metas. Elas deverão ser detalhadas como um passo a passo das metas.

Utilizar o quadro abaixo para relacionar metas e etapas com o cronograma de execução.

Meta	Etapas	Especificação	Indicador físico
Unidade	Quantidade		
1			
1.1			
1.2			
2			
2.1			
2.2			

RESULTADOS ESPERADOS

Resumo da situação esperada ao término do projeto, identificando o impacto das ações/atividades propostas.

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





Além de elencar os resultados esperados, é necessário fazer vincular os resultados às metas e a um indicador. Utilize a tabela abaixo como modelo/exemplo:

Meta	Especificação	Indicador	Resultados Esperados
1			
2			

METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever como cada meta/etapa será implementada, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, com vistas ao alcance dos objetivos pretendidos;

Devem ser destacados outros aspectos metodológicos importantes, como a forma de mobilização e integração; os locais e instalações de execução das atividades, o material didático a ser utilizado, dentre outros;

É preciso que se descreva com precisão de que maneira o projeto será desenvolvido, ou seja, o COMO FAZER.

RECURSOS DO PROJETO

Valor global da proposta.

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

Utilizar o quadro abaixo para detalhar as despesas da proposta.

Plano de aplicação detalhado					
Etapas	Tipo de despesa	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Uni.
1.1	Bem ou serviço				
Total					

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





PRECIFICAÇÃO DO PROJETO

Utilizar o quadro abaixo para detalhar os três orçamentos recebidos e registrar a média ou menor valor para composição das despesas.

Item	Descrição	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	ou Menor
1	XXXXX	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 8,00	10,00
TOTAL	-	-	-	10,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Utilizar o quadro abaixo para detalhar a previsão de pagamento das despesas, de acordo com o cronograma de execução.

Recursos de Repasse	Meta nº	Etapa nº	Mês	Valor
	1	1		
	2	1		

Cidade/UF), aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano). (ASSINATURA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (CARGO)

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL

A (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC), por intermédio de seu representante legal (...), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. (...) e inscrito no CPF sob o nº. (...), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014, que possui capacidade técnica, gerencial e operacional para o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprova através dos documentos ora juntados.

DECLARO, ainda, em conformidade com o artigo 33, V, alínea “c”, da Lei Federal nº. 13.019/2014, que a identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Observação: A Organização da Sociedade Civil - OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

(Cidade/UF), aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano).

(ASSINATURA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (CARGO)

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

Declaro para os devidos fins que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como no Decreto nº 32.112-E, de 26 de abril de 2022. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- d) Não tenha, na condição de administrador, dirigente ou associado com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública estadual; ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública estadual seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no artigo 39, IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim,

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992;

(Cidade/UF), aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano).

(ASSINATURA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (CARGO)

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC], por intermédio de seu representante legal (...), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. (...) e inscrito no CPF sob o nº. (...), DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

(Cidade/UF), aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano).

(ASSINATURA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (CARGO)

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FISCAL

A Organização da Sociedade Civil - OSC (...), com sede na (...), nº. (...), CNPJ nº. (...),
DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada
e não possui débitos junto à Fazenda do Município de Boa Vista – RR.

(Cidade/UF), aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano).

(ASSINATURA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (CARGO)

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA OSC NÃO OCUPAM CARGOS PÚBLICOS VETADOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge,

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº.XXX/2023

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA XXXXXX.

O **ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI, inscrito no CNPJ sob nº 84.012.012/0001-26, com sede na rua General Penha Brasil, 1121, São Francisco, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Márcio Glayton Araújo Grangeiro, nomeado pelo Decreto nº. Decreto nº 5-P, de 6 de Janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e o (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrito no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº. XXXXX, representado pelo seu Presidente, o senhor XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2014, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente de Chamamento Público nº. XX/2023, tem por objeto Celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC),

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





afim de atender o Projeto XXXXXXXX, por meio do Departamento XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer informações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho XXXXXX, Fonte de recurso XXX, Elemento de Despesa XXXXX, UG XXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





6.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até XX/XX/20XX, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, no prazo de 60 (sessenta dias) após o término da vigência da parceria, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho,

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, bem como demais legislações aplicáveis, a administração pública

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.6. Aplica-se a este Termo de Fomento o art. 35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:





II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Integra este termo de fomento, independentemente de transcrição, o plano de trabalho, cujas regras e condições os partícipes se comprometem em cumprir, na sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Boa Vista - Comarca da capital do Estado de Roraima, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado o presente Termo de Fomento no Sistema de Eletrônico de Informação - SEI, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boa Vista-RR, XXX de xxxxxx de 20XX.

ASSINATURA DOS CONVENENTES

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:

